



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.631/87 de 14 de Abril de 1987.

Altera a Lei Municipal nº 1.348/81, acrescenta níveis, reajusta, concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - V E T A D O

Art. 2º) - V E T A D O

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos Servidores Municipais, em percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme discriminação a seguir:

I - Os Servidores do Município, com vencimentos * até (quatrocentos cruzados) CZ\$ 400,00, terão um aumento de 50% (cincoenta por cento), os que percebem de CZ\$ 401,00 (quatrocentos e hum cruzados) até CZ\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzados), terão direito a 40% (quarenta por cento), cabendo aos que percebem de CZ\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e hum cruzados) até CZ\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzados), um aumento de 30% (trinta por cento), tudo calculado sobre os valores constantes da tabela descrita no artigo anterior.

II - Aos Servidores que percebem de CZ\$ 721,00 (setecentos e vinte e hum cruzados), até CZ\$ 850,00 (oitocentos e cincoenta cruzados), será concedido um aumento na ordem de 20% (vinte por cento), enquanto os que percebem CZ\$ 851,00 (oitocentos e cincoenta e um cruzados) ou mais, terão direito* a 10% (dez por cento) de aumento, também calculado sobre os valores já mencionados.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cont. da LEI Nº 1.631/87 de 14 de Abril de 1987.

Lista
Art. 4º) - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de CZ\$ 15,00 (quinze cruzados) para CZ\$ 20,00 (vinte cruzados), o salário família dos Servidores Municipais.

Art. 5º) - Os percentuais de que trata o Artigo 3º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 6º) - Os Assessores, Secretários e Tesoureiro, estão excluídos dos benefícios instituídos pela presente Lei, permanecendo regidos pela Lei nº 1.610, de 02 de dezembro de 1986.

Art. 7º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de CZ\$.... 3.600,000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZADOS), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, nos termos * dos §§ 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de * 17 de março de 1964.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de abril de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em
14 de Abril de 1987.

Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros
=PREFEITO MUNICIPAL=